

LUZES E DECÓR LTDA
CNPJ 19.786.942/0001-75 – RODEIO BONITO RS

Recurso Administrativo

Ilma
Sra. Pregoeira Elisangela Berguetti Lutz
Pregão Presencial 034/2021
Prefeitura Municipal de TENENTE PORTELA RS

Assunto: Recurso Administrativo ao Pregão Presencial 034/2021

Ilustríssima Pregoeira:

A empresa LUZES E DECÓR LTDA com sede na Rua Julio de Castilhos, 533, Centro, cidade Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.786.942/000175 e Inscrição Estadual sob nº 217/0012650, por intermédio de sua Sócia Administradora Sra. VERA LUCIA TOMASI, vem respeitosamente, em face da aceitação da proposta de preços dos itens 11, 12, 14,15 16 e 25 **do Pregão Presencial nº 034/2021**, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos que adiante expõe, embasa e comprova.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

A recorrente, tão logo lhe permitiu o sistema e, portanto, tempestivamente, inseriu manifestação contra o julgamento final referente à proposta de preços oferecidas para o itens 11, 12, 14,15 16 e 25 **do Pregão Presencial nº 034/2020**. A Senhora Pregoeira acolheu a intenção de recurso, proporcionando à recorrente a oportunidade, ou seja, concedeu o direito líquido, certo e sagrado de recorrer da decisão tomada.

Manifestada pela recorrente e admitida à intenção do recurso pelo pregoeiro, passamos sinteticamente a explanação dos fatos que asseguram a razão das alegações.

2. DOS FATOS

A empresa ora recorrente participou do pregão presencial em epígrafe nos itens 11, 12, 14,15 16 e 25 e ao acompanhar a aceitação e habilitação das propostas, identificou que os produtos ofertados e aceito para os itens acima citados estão em desacordo quanto A MARCA INDICADA E INEXISTENTE pela empresa ASTOR STAUDT ME-NOME DE FANTASIA PASSARELA **(que colocou marca própria para os diversos itens, sendo que a mesma não produz, nem fabrica qualquer tipo desse material natalino ou qualquer outro material, ou seja, só revende.)**

Alertamos também, que a Empresa Astor Staudt, já foi penalizada e está com CADASTRO CEIS e impedida de licitar por 5 anos (2017 a 2022), pelo município de GUAPORÉ- (Processo Administrativo Especial 009/2017 - Pregão 91/2017)em anexo – por informações falsas no processo licitatório.

Inicialmente cabe ressaltar que o edital do referido processo licitatório é muito claro na designação do material, apresentando detalhadamente as características do produto solicitado. Este detalhamento não deixa margem para interpretações equivocadas dos participantes.

Os produtos dos referidos itens são comercializados pela recorrente em todo estado do RS, isso nos possibilita identificar facilmente as divergências dos produtos ofertados em relação ao que é solicitado pelo órgão licitante, pois somos clientes dos principais fabricantes/distribuidores e marcas consagrada no comércio brasileiro.

A Empresa PASSARELA INDICOU COMO MARCA PRÓPRIA, ITENS COMO FLORES NATALINAS, LAÇOS DE NATAL EM PET (PLÁSTICO), MULTIRRAMAS ARAMADO, PAPAÍ NOEL EM PET (PLÁSTICO), ou seja, apresentou sua marca como se fosse o produtor dos referidos materiais.

Estas divergências burlam o princípio da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada pelo outro licitante que desrespeitou o princípio basilar de uma licitação, de ser inidôneo e não cometer fraude ou adulterar qualquer informação. A oferta de produto em desconformidade com a marca cotada QUE É INEXISTENTE, fere profundamente os princípios e viola a legislação ao não cumprir de forma transparente e ética as normas do edital e do termo apresentado de ser inidôneo.

O fato de apresentar uma **MARCA INEXISTENTE** nesse processo licitatório, já é motivo suficiente para a DESCLASSIFICAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO da Empresa PASSARELA de Astor Staudt, provisoriamente vencedor, prosseguindo-se a licitação para os devidos esclarecimentos.

Diante disso, a empresa recorrente – LUZES E DECÓR LTDA-EPP, já qualificada, solicita junto a Comissão de Licitação desse certame que a empresa provisoriamente declarada vencedora dos itens acima citados seja DESCLASSIFICADA, tendo em vista que o produto ofertado Inexiste no mercado como marca própria PASSARELA.

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio, o ato de apresentar produto com marca inexistente, desrespeita as regras, infringindo claramente a legislação pertinente e induzindo a pregoeira ao erro e possível fraude nos termos do edital.

3. DA BASE LEGAL

A Lei 8.666/93 que disciplina os procedimentos licitatórios estabelece claramente no seu texto, especialmente nos art. 90, as inconformidades que serão destacadas nos fatos, com a seguinte redação:

Art. 90. *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de*

obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Somente o termo FRAUDAR, já é o suficiente para se desclassificar uma proposta e punir exemplarmente a empresa Passarela, quando se declara em um documento, inverdades, e no momento em que o representante da empresa Passarela foi confrontado e alertado pela Sra Pregoeira, não fez menção de corrigir seu erro, assumindo um postura de total desprezo as circunstancia graves de burlar um processo licitatório.

4. DO PEDIDO:

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, estamos interpondo este recurso administrativo, que certamente será deferido, evitando maiores transtornos, requer:

4.1 Conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 8.666/93, para no mérito, considerá-la procedente;

4.2 Que a empresa PASSARELA considerada vencedora dos itens 11, 12, 14,15 16 e 25 **do Pregão Presencial nº 034/2021**, APRESENTEM AMOSTRA DO PRODUTO DA MARCA COTADA EM EMBALAGEM ORIGINAL, mesmo que o edital não cita a apresentação, mas pela gravidade da situação, em que foram apresentadas marcas inexistentes e falsas, que se abra um precedente e apresente amostra dos referidos itens;

4.3 Que seja apresentado catálogos e site onde conste os produtos com a referida marca PASSARELA;

4.4 Que a Empresa Passarela de Astor Staudt, esclareça como é fabricante de itens natalinas de alta complexidade, já que não consta em seu CNPJ qualquer tipo dessa atividade, ou seja, somente atividade de varejo, provando mais uma vez a fraude informada em sua proposta de preço;

4.5 Que o termo INIDONEO seja adotado e imputado em todas as suas esferas, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, e seja parâmetro para desclassificar empresas que claramente são RECORRENTES em fraudar e usar de DECLARAÇÕES FALSAS o que claramente foi comprovado pelo anexo do Município de Guaporé em relação a empresa Astor Staudt;

4.6 E para constar, que no inciso 4.2 do edital Pregão Presencial n 034/2021 de Tenente Portela, ESTÁ ESCRITO**Das condições para participar:**

4.2 Será vedada a participação de interessados declarados inidôneos para licitar e contratar com o poder público e/ou suspensos de participar de licitações realizadas pela Administração Pública. (não cita poder publico de TENENTE PORTELA, mas sim abrangência ampla);

4.7 Pelo exposto e pelo embasado e cristalinamente comprovado, requer-se a desclassificação da empresa declarada vencedora nos itens 11, 12, 14,15 16 e 25 **do Pregão Presencial nº 034/2021**, por burlarem e agirem de má fé e em desacordo com as especificações do edital e DECLAREM adjudicada a segunda empresa classificada Luzes e Decór Ltda, pelos motivos postos e comprovados.

Ciente da compreensão agradeço.

Rodeio Bonito, RS, 09 de agosto de 2021.



19.786.942/0001-75

LUZES & DECOR LTDA - ME

Rua Julio de Castilhos, 533 - Centro
CEP 98.360-000 - Rodeio Bonito - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1262/2017

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 009/2017,
INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0783/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão do Processo Administrativo Especial nº 009/2017, instaurado através da Portaria nº 0783/2017, de 1º-06-2017, em que é parte a empresa ASTOR STAUDT-ME:

- a) declara INIDÔNEA a empresa ASTOR STAUDT-ME, CNPJ nº 91.824.383/0001-78, estabelecida na Av. Marcos José de Leão, 583/02, no município de Feliz-RS com aplicação da penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Guaporé-RS pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece a Cláusula 17.11 do Edital de Pregão Eletrônico nº 91/2017, por prestar falsa declaração quando da participação do certame;
- b) seja oficiado o Douto Ministério Público Estadual, com cópia do Processo Administrativo Especial nº 009/2017;
- c) sejam procedidos os devidos registros no cadastro de fornecedores do Município, conforme art. 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 18 de setembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 23-09-2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Secretaria Municipal da Administração

MEMORANDO Nº 205/2017

Guaporé, 18 de setembro de 2017.

De: Secretária Municipal da Administração

Para: Setor de Licitações

Objeto: Processo Administrativo Especial nº 009/2017, em que é parte a empresa ASTOR STAUDT-ME

Prezadas Senhoras:

Anexo enviamos a Portaria nº 1252/2017, atinente ao Processo Administrativo Especial nº 009/2017, em que é parte a empresa ASTOR STAUDT-ME, CNPJ nº 91.824.383/0001-78, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Pelas providências desde já agradeço.

Evandro Ghizzi

Secretário Municipal da Administração

Recebi em ____/____/____
